



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº 67284.002551/2024-25)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
002/GAP-BR/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
GRUPAMENTO DE APOIO DE
BRASÍLIA E A EMPRESA
FERREIRA MUDANÇAS E
TRANSPORTES LTDA.

O Comando da Aeronáutica, por meio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel Intendente MARCELLO PEREIRA CAMARGO Ordenador de Despesas, designado para a função pela Portaria GABAER Nº 1.118/GC1, de 8 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 172, Seção 2, de 9 de setembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2958740 (SARAM), e de outro lado a empresa **FERREIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.995.778/0001-08, sediado(a) na Avenida da Liberdade, nº 1004, Quadra 58, Lote 51, Garavelo, em Goiânia/GO, neste ato representado(a) por REZENDE BONIFACIO CARDOSO JUNIOR Sócio-Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67284.002551/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação serviços de transporte de

bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, realizado por empresa especializada, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto os serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme edital de chamamento público nº 01/2024, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DISTÊNCIA (A)	MÁXIMO DE MOVIMENTAÇÕES POR ANO GAP-BR (B)	CUBAGEM MÁXIMA (C) (75MM³)	VALOR DO M³/KM	QTD TOTAL (GAP-BR) (AxBxC)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias até 50KM.	4	75	127	-----	38.100,00
2	Prestação de serviços De transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 51 A 400KM.	2	75	0,78	60.000	46.800,00
3	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 401 A 800KM.	1	75	0,47	60.000	28.200,00

4	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 801 A 1200KM.	43	75	0,34	3.870.000	1.315.800,00
5	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 1201 A 1600KM.	1	75	0,30	120.000	36.000,00
6	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 1601 A 2000KM.	3	75	0,25	450.000	112.500,00
7	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 2001 A 2600KM.	8	75	0,24	1.560.000	374.00,00
8	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 2601 A 3200KM.	1	75	0,24	240.000	57.600,00
9	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 3201 A 3800KM.	1	75	0,23	285.000	65.550,00
10	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a	3	75	0,22	990.000	217.800,00

	porta. Distâncias compreendidas entre 3801 A 4400KM.					
11	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias compreendidas entre 4401KM A 5000KM.	1	75	0,22	375.000	82.500,00
12	Prestação de serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta. Distâncias maiores do que 5000KM.	1	75	0,19	375.000	71.250,00
TOTAL						2.446.500,00

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento possui prazo de vigência condicionado ao Edital de Credenciamento, cuja vigência expira em 24/09/2027.

3.1.1. O contrato decorrente do Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por este órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade do Termo de Credenciamento.

3.3. Os contratos decorrentes deste Termo de Credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O Termo de Credenciamento será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

3.5. A existência do presente Termo de Credenciamento implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, este órgão procederá ao cancelamento do Termo de Credenciamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, sob pena de seu descredenciamento, nos termos do item 6.5, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, este órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento poderá ser:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos II a VI do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, sempre juízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

6.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

6.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Projeto Básico, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Projeto Básico, do Contrato, bem como no Edital e demais anexos.

6.5. O credenciamento do fornecedor será cancelado por este órgão, quando o fornecedor:

6.5.1. Descumprir as condições do Termo de Credenciamento e/ou no Termo de Referência, sem motivo justificado;

6.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.5.3. Não aceitar manter o preço pactuado no credenciamento; ou

6.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, poderá este órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento, vedadas contratações derivadas do Termo de Credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.6. O cancelamento do credenciamento nas hipóteses previstas no item 6.5 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, este órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.8. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.8.1. Por razão de interesse público;

6.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento do Termo de Credenciamento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de Credenciamento foi lavrado digitalmente e depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, datado eletronicamente.

CREDENCIANTE:

MARCELLO PEREIRA CAMARGO Cel Int
Ordenador de Despesas

CREDENCIADA:

REZENDE BONIFACIO CARDOSO JUNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE EDUARDO MESQUITA PEREIRA Cap QOEA SVA
Agente de Controle Interno

MARCOS ANDRÉ BENEVIDES DA SILVA 2º Ten Int
Gestor do Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/GAP-BR/2024
Data/Hora de Criação:	07/11/2024 15:14:30
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	585788ef79ad36817bb4f29cddcb9baa
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARCOS ANDRÉ BENEVIDES DA SILVA no dia 11/11/2024 às 16:49:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALEXANDRE EDUARDO MESQUITA PEREIRA no dia 12/11/2024 às 13:56:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELLO PEREIRA CAMARGO no dia 13/11/2024 às 10:18:21 no horário oficial de Brasília.